



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2021/2024



**CONTRATO Nº 003/2023/ EDITAL 001/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SENADOR POMPEU E A PESSOA FÍSICA  
WESLEY DUARTE SILVA PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na RUA PROFESSOR CAVALCANTE, 635 – Fátima, CEP 63.600-000, SENADOR POMPEU – CEARÁ, representado pelo seu presidente, o Sr. **ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Distrito de São Joaquim do Salgado, Zona Rural, Senador Pompeu – CEARÁ, CEP 63.600-000, inscrito no CPF sob. Nº 891.466.463-53-, portador de Cédula de Identidade nº 97024045244, SSP/CE, segundo poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e pessoa física **WESLEY DUARTE SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mal Deodoro, Nº 15, Alto da Esperança, portador da Cédula de Identidade nº 2006014161729, expedida em 17 de março de 2022 por SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 108.995.483-26, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato fundamenta-se na necessidade em contratar o presente serviço, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.289, de 30 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a função de Auxiliar de Serviços Gerais-40h.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor deste contrato é de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) a serem pagos mensalmente.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 1.430, de 24 de novembro de 2016, devendo ser, preferencialmente, no último-dia útil do mês da prestação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOTAÇÃO**

**4.1.** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados na Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como em instruções da Presidência da Casa Legislativa deste município, podendo a CONTRATADA ser remanejada para outro local, considerado a necessidade do CONTRATANTE.

*Wesley*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2021/2024



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O contrato terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de 01(um) ano, por meio de aditivo a este contrato, por interesse da administração do serviço público municipal.

**CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a aprovação da Lei que fixar o reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** O contratante se obriga a proporcionar aos contratados todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATO**

**8.1.** A pessoa física contratada para executar o objeto do presente contrato obrigará-se a fazê-lo no prazo previsto no contrato e de acordo com as especificações do mesmo.

**8.2.** O contratado não fará jus aos direitos, benefícios e/ ou vantagens previstas na Lei Nº 1.036 de 19 de novembro de 2001.

**CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES**

**9.1.** As sanções são as previstas na legislação específica dessa Casa Legislativa, aplicáveis mediante sindicância, de acordo com o rito sumário nela estabelecido, resguardando o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato extinguir-se á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Pelo término do prazo contratual.

**10.1.2.** Por iniciativa do contratado, devendo neste caso ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias;

**10.1.3.** Por iniciativa do contratante;

**10.1.4.** Cometimento pelo contratado das infrações em legislação específica da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01 01; Func. Programática: 01 031 001 2.001; Categoria Econômica nº: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado; Fonte de Recurso: 001 – Recursos Ordinários.

**11.2.** Os recursos serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Senador Pompeu.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2021/2024



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Senador Pompeu, para diminuir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Senador Pompeu/CE, 01 de fevereiro de 2023.

  
**ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu  
Contratante

  
**WESLEY DUARTE SILVA**  
Auxiliar de Serviços Gerais  
Contratado

Testemunhas:

1- Ryane Nova Deyre  
CPF: 307.859.523-49

2- Flávia Ricarte Bizerra  
CPF: 013.146.273-33